

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PROMULGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 491/2019**

Dispõe sobre a institucionalização dos Grêmios Estudantis no âmbito das Escolas Municipais dos anos finais do ensino fundamental e dá outras providências.

O Vereador Presidente faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente Promulga a presente Lei com fundamento na Lei Federal Ordinária nº 7.398/85 e base da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – Aos estudantes dos estabelecimentos da educação pública municipal, ficam assegurados o direito a organização, através de Grêmios, como entidades autônomas, representativas dos estudantes, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, esportivas, de comunicação e sociais, mediante a Lei Federal nº 7.398/85.

Parágrafo Único – As eleições diretas para as diretorias e conselho fiscais dos grêmios estudantis ocorrerão com a participação de estudantes matriculados e frequentando as séries 6ª, 7ª, 8ª e 9ª ano, dos anos considerados finais da Educação fundamental.

Art. 2º – A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios estudantis serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente em Escolas que tenham o ensino fundamental dos anos finais, dispostos no parágrafo único do Art. 1º.

Parágrafo Único – Haverá um único grêmio estudantil por Escola Municipal.

Art. 3º – A aprovação dos estatutos observado o Código Civil brasileiro, e a escolha dos dirigentes e dos representantes dos Grêmios Estudantis serão realizados pelo voto direto, secreto, e facultativo de cada estudante.

§1º - As diretorias e conselho fiscal serão eleitos em chapa, pelo princípio majoritário, em voto direto e secreto.

§2º - O mandato das diretorias e conselho fiscal será de um ano, não podendo ter recondução para os mesmos cargos.

§3º - A diretoria do Grêmio será composta de no mínimo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um diretor de comunicação.

§4º - A direção da Escola Municipal fornecerá a lista de estudantes matriculados e frequentando a Escola para a realização da Eleição.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação pugnará pela institucionalização dos Grêmios Estudantis nas Escolas Públicas Municipais disposto no Art. 1º da presente lei.

Art. 5º - Cada Grêmio estudantil poderá adotar um nome como patrono ou patronesse, desde que seja de uma personalidade já falecida de renome histórico, aprovado na Assembleia de fundação.

Art. 6º - A direção de cada Escola adequará um espaço para o funcionamento do Grêmio Estudantil.

Art. 7º - Os grêmios estudantis e o colégio de líderes estudantil fazem parte da gestão democrática da Educação.

Art. 8º - O custeio permanente do Grêmio estudantil de água, luz, material de limpeza e de escritório será mantido pela Escola Municipal.

Art. 9º – Os Grêmios Estudantis poderão participar de uma Associação Municipal que reúna todos os Grêmios estabelecidos.

Art. 10 – Fica proibido a administração pública municipal e a direção da Escola Municipal intervir e destituir a diretoria e conselho fiscal do Grêmio Estudantil.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Palácio José Galvão Tavares, Câmara Municipal de Montanhas, em 27 de Novembro 2019.

Edson Junior do Nascimento

Vereador Presidente

Publicado por:
ERINALBA DE FREITAS FERREIRA
Código Identificador: 608441FD

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 28 de Novembro de 2019. Edição 0770.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>